



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes –  
CEP 13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

**"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - SP, CONFORME PLANILHA PROPOSTA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA E A EMPRESA CASTELO GRAFICA E EDITORA EIRELI."**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Casa Branca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.735.479/0001-42, localizada a Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – Casa Branca, onde se achava o Exmo. Senhor **MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**, Prefeito Municipal, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor Leandro Rafael da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 40.007.906-9 e CPF/MF nº. 362.780.088-58, neste ato representando a EMPRESA CASTELO GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CGC/MF sob nº. 19.607.649/0001-01, localizada à Rua Dr. Rebouças, 632, Centro, Batatais-SP, Cep: 14.315-7666, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Termo de Ata de **Registro de preços para contratação de empresa para confecção de serviços gráficos para o Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Casa Branca - SP, conforme Planilha Proposta e Especificações Técnicas (Anexo I)**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 46/2020 - Registro de Preços, no processo nº. 615/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para confecção de serviços gráficos para o Departamento Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Casa Branca - SP, conforme Planilha Proposta e Especificações Técnicas (Anexo I), relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

### **CONFORME HOMOLOGAÇÃO ANEXA-PP 46/2020-PROCESSO Nº 615/2020**

**PARÁGRAFO 1º** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 2º** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

**CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: **a)** Atestado de recebimento e aprovação do objeto pela Unidade Requisitante; **b)** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura; **c)** Fatura, no caso de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota fiscal/Fatura na unidade requisitante, e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, a qual a Empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal com a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**PARÁGRAFO 3º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 4º** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - O prazo máximo para a entrega dos materiais será aquele descrito na requisição ou memorando da Unidade Requisitante. **O objeto deverá ser entregue no local descrito no anexo I.**

**PARÁGRAFO 1º** - A Prefeitura poderá recusar o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes na Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.** Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas à Divisão de Compras da Secretaria de Administração, que dará o devido prosseguimento.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES- 8.1.** Em caso de atraso injustificado na execução da ata de registro de preços fica a licitante vencedora sujeita à multa no importe de 20% do empenho; **8.2.** A multa de que se trata o item anterior não tem caráter compensatório e sim moratório, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora de reparação de danos, perdas ou prejuízos que se impuserem; **8.3.** Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções dadas as seguintes ocorrências: **8.3.1.** Atraso no fornecimento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito; **8.3.2.** Não entrega dos produtos no prazo estabelecido na proposta, pelo que acarrete a falta do mesmo; **8.3.3.** Não substituição dos produtos



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes –  
CEP 13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação. **8.4.** As sanções de que trata o item anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, são: **8.4.1.** Advertência; **8.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços adquiridos desta licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto da ata de registro de preços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; **8.4.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços adquiridos desta licitante vencedora, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial; **8.4.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casa Branca, pelo prazo de até 02 (dois) anos; **8.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **8.5** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, nos termos do art. 87 §2º da Lei 8.666/93; **8.6** A critério da Administração, e quando possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA, detentora da Ata, tenha a receber da Prefeitura Municipal de Casa Branca. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como Dívida Ativa, e se sujeitará ao processo executivo; **8.7.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, vigente à época, ou outro índice que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora conforme taxa Selic; **8.8** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ser prejudizado das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**8.9.** O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:

**8.9.1.** A determinação da unidade gestora para a instauração de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;

**8.9.2.** Edital;

**8.9.3.** Cópia da homologação da proposta vencedora;

**8.9.4.** Instrumento contratual;

**8.9.5.** Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminhada(s) à mesma;

**8.9.6.** Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;

**8.9.7.** Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;

**8.9.8.** Parecer Jurídico;

**8.9.9.** Decisão da autoridade competente.

**PARÁGRAFO 1º** - A Empresa fica sujeita, ainda, às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, cuja aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO 2º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva cobrança pela EMPRESA. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PREFEITURA ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 3º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**a)** A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; **b)** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**c)** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços; **d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços; **e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; **f)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula nona, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.



# Prefeitura Municipal de Casa Branca

## Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes –  
CEP 13700-000 – Fone (19) 3671-9720  
licitacao@casabranca.sp.gov.br

**PARÁGRAFO 3º** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Os materiais**, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

**PARÁGRAFO 1º** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do objeto (inclusive seu peso). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para corrente atualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Faz parte integrante desta Ata a Ata de Sessão Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Casa Branca, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Casa Branca, 14 de dezembro de 2020.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CASTELO GRAFICA E EDITORA EIRELI**  
**Leandro Rafael da Silva**